

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

Lei Nº 210, de 24 de março de 2023.

“Revoga a lei nº 149 de 23 de novembro de 2018 e suas alterações e dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como reformula o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), conselho tutelar, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Essa Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Governador Newton Bello e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Governador Newton Bello, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de saúde, alimentação, educação, assistência social, cultura, esportes, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II – Políticas e programas, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III – Serviços especiais, nos termos desta lei.

§1º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município de Governador Newton Bello, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3º. São mecanismos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os Incisos II e III do Art. 2º., ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os Programas serão classificados como de prevenção, proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§2º. Os Serviços especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento biopsicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado ao gabinete do prefeito e composto por seis titulares com igual número de suplentes, sendo:

I – 03 Representantes de órgãos públicos, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – 03 Representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§1º. Os conselheiros representantes do Poder Executivo e seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito dentre das pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área.

§2º. Os representantes da sociedade civil e os seus suplentes serão informados pelas respectivas entidades, ao Poder Executivo para as nomeações respectivas.

Art. 6º. – A nomeação e posse dos Conselheiros (as) indicados (as) pelo chefe do Poder Executivo Municipal e dos conselheiros (as) indicados (as) pelas entidades da sociedade civil, serão de competência do Prefeito Municipal.

Art. 7º. – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma renomeação.

Art. 8º. – Nas ausências e nos impedimentos dos Conselheiros Titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPEÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II – Acompanhar a laboração da proposta orçamentaria do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III – Estabelecer prioridade de atuação e propor a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

IV – Decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidade sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Avocar, quando necessário, controle das ações de execuções da política municipal de atendimento à criança e aos adolescentes em todos os níveis;

VI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

VII – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os Incisos I, II e III, do Art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII – Proceder a inscrição dos programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma do Art. 90 da lei nº 8.069/90 mantendo o registro e suas alterações, do que será comunicado o Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, diagnósticos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

X – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XI – Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução, o registro de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e do adolescente;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e do adolescente, dando-lhe o encaminhamento devido;

XIV – Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerindo, aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV – Apoiar a implementação de sistemas municipais de controle e monitoramento das situações de violação e ameaça aos direitos da criança e do adolescente estimulando a parceria entre organizações governamentais e não-governamentais;

XVI – Emitir Resoluções visando a execução de suas deliberações;

XVII – Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no exercício da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta lei.

XVIII – Alterar seu regimento interno, o qual entrará em vigor após a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX – Organizações, coordenar, bem como adotar as providências para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dentro do que dispõe as regulamentações previstas esta lei.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10º. – O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, quando necessário.

Art. 11º. – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário geral serão eleitos por maioria de votos, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do CMDCA.

Art. 12º. – Caberá ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 13º. – É facultado ao CMDCA a requisição de servidores públicos, vinculados aos órgãos que compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessário à consecução de seus objetivos, com o aval do Poder Executivo;

Art. 14º. – O Desempenho da função de membro do CMDCA não tem qualquer remuneração, sendo considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificada a ausência a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do CMDCA.

Art. 15º. – As Demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDCA serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 16º. – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Criado pela Lei nº 58/2013, como fundo captador e destinador dos recursos financeiros e serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, sendo o Secretário de Administração e Finanças o ORDENADOR das despesas;

Art. 17º. – Os Recursos do fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação contidos na Lei Municipal de Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados conforme o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO II

Da Operacionalidade do Fundo – Da Vinculação Administrativa e da Competência

Art. 18. – O Fundo Estará vinculado administrativamente e operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 19º. – Cabe a controladoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 20º. – Compete ao órgão administrativo do Fundo:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – Fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V – Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) O resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) Os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) O relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI – Emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII – Aplicar as normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, estabelecendo pelo CMDCA;

VIII – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Outras competências estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município.

II - Doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

III - Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Fundo Municipal da Infância e Adolescência do artigo 260 da lei 8069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação em vigor,

IV - Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - Outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único: as receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivam atender:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 23º. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDCA.

Art. 24º. O CMDCA poderá cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 2º Dos recursos captados pelas entidades, 20% de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá obedecer aos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA, e suas alterações.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA MANUTENÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 26º. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 58/2013, como órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27º. O Poder Público Municipal, de comum acordo com o CMDCA, providenciará local adequado, mobiliários e todos os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28º. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 29º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob supervisão e fiscalização do Ministério Público, obedecendo às seguintes regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prover a composição da nominata dos candidatos, comissão eleitoral, prazo e condições de registro, modo e prazo para impugnação, processo eleitoral, e proclamação dos eleitos, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas, a saber:

1. Pesquisa e comprovação de idoneidade e de atendimento aos requisitos previstos no artigo 32 desta Lei, de cada candidato;

2. Eleição, que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado e divulgado, de forma ampla, na imprensa local, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º - É permanentemente vedada a formação de chapa eleitoral, sendo a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar individual, sem vinculação a partido político e o exercício do cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função pública ou privada.

§ 7º - É vedada, sob pena de cancelamento da candidatura, a propaganda eleitoral incompatível com os Direitos Humanos.

§ 8º - É vedado o transporte de eleitores;

Art. 30º. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal, direto, pelo voto facultativo e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município.

§ 1º - É vedado o voto, pelo eleitor, em mais de um candidato concorrente ao pleito.

Art. 31º. Seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA fará publicar na imprensa local e locais de amplo acesso ao público, por três vezes sucessivas, Edital de Convocação da Eleição, fixando sua data e abrindo prazo para inscrição de candidatos.

SEÇÃO II

Dos requisitos, dos registros e das impugnações

Art. 32º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (apresentar certidão negativa criminal do foro);

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV - No mínimo ensino médio completo;

V - Estar no gozo dos direitos políticos;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

Art. 33º. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão efetuar o registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, nos termos do Edital de convocação.

Art. 34º. Encerrado o prazo de inscrição, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos, abrindo prazo de cinco dias para impugnações a partir da publicação.

§ 1º. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§ 2º. Simultaneamente à publicação e pelo prazo de doze dias abrir-se-á vista ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para fiscalização de que trata o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, podendo apresentar impugnações.

Art. 35º. Havendo impugnação o candidato será notificado da mesma, podendo apresentar defesa em dez dias.

Art. 36º. Encerrados os prazos de inscrição e impugnação, uma Comissão especial do CMDCA analisará, no prazo máximo de dez dias, os pedidos de inscrição, inclusive as impugnações e defesas, se houverem, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 37º. Ao apreciar finalmente os pedidos, o Colegiado do CMDCA mencionará as razões no caso de indeferimento de inscrição, mandando publicar Edital com as candidaturas deferidas e notificando as indeferidas aos seus autores, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Das decisões indeferitórias de candidaturas caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA, no prazo de cinco dias, contados da notificação, devendo o Conselho apreciá-lo no prazo de quinze dias a contar do seu recebimento.

Art. 38º. Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade moral do candidato em declarações, atestados ou certidões formais, e também em quaisquer outros meios de prova em direito admitidos como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

SEÇÃO III

Da eleição, proclamação, diplomação e posse dos eleitos

Art. 39º. Concluída a apuração e proclamados os resultados, o Presidente do CMDCA fará publicar Edital com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, com seus respectivos sufrágios.

§ 1º. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 40º. Os eleitos serão diplomados pelo Chefe do Executivo Municipal e tomarão posse perante o CMDCA no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, que ocorrerá em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 41º. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo das atribuições conferidas no art. 136 e 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária do município para garantia do atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente;

III - exercer, com ética, os princípios da autonomia e permanência de ações, nos termos da legislação federal e, suplementarmente, da legislação municipal.

SEÇÃO II

Das garantias dos Conselheiros

Art. 42º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e submeterá seu titular a carga horária semanal e demais condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os conselheiros tutelares não terão nenhum vínculo empregatício com município, não estando submetido ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Para fins previdenciários, aplica-se ao Conselho Tutelar o disposto no art. 9º inciso V, alíneas, "j" e "l", e o parágrafo 15, inciso XV, do Regulamento da Previdência Social, decreto 3.048/99, e alterações.

§ 3º - O servidor público municipal que vier exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela respectiva remuneração.

Art. 43º. A remuneração dos conselheiros tutelares será o valor em reais equivalente a três salários mínimos vigentes, para o desempenho da carga horária de 40 horas semanais de expediente, mantendo o regime de plantão e/ou sobreaviso,

conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos conselheiros, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.

§1º - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante, dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado por esta lei.

§2º - O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

Art. 44º. São assegurados os direitos sociais de:

I - Cobertura previdenciária, conforme disposto no art. 42 §2º desta lei;

II - Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

IV - Licença Paternidade, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

V - Gratificação natalina;

Art. 45º. O direito a férias remuneradas e a gratificação natalina, dispostos no art. 44, II e V, obedecerão às seguintes regras:

§ 1º - O conselheiro fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de exercício, que devem ser usufruídas nos doze meses seguintes, mediante a convocação de conselheiro suplente para sua substituição neste período.

§ 2º - As férias proporcionais serão consideradas na proporção de 2,5 (dois e meio) dia por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 3º - É vedada a conversão em pecúnia das férias anuais, ressalvado o direito a respectiva indenização daquelas, pendentes de gozo, integrais ou proporcionais, conforme for o caso, seja no encerramento do mandato ou na renúncia deste.

§ 4º - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias como mês integral.

Art. 46º. Os Conselheiros Tutelares receberão diárias ou ajuda de custo quando da participação em eventos de capacitação e nas situações de representação do Conselho e outras atividades realizadas fora do município.

Art. 47º - os Conselheiros Tutelares, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, poderão dirigir veículos automotores da frota municipal, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo executivo municipal.

Art. 48º. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução sem limites, mediante novo processo de escolha em conformidade com a Lei nº 13.824/2019 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 49º. Tratando-se os membros do Conselho Tutelar de agentes públicos, eleitos para mandatos temporários, mesmo em casos de recondução, na forma desta lei, ao término de seus mandatos, não adquirem direito a efetivação ou estabilidade, nos quadros da administração municipal.

SEÇÃO III

Dos suplentes

Art. 50º. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado serão considerados suplentes.

Art. 51º. Na hipótese de vacância, afastamento ou de substituição temporária por férias ou outra licença do titular, será convocado a assumir o suplente, segundo a ordem de classificação.

Art. 52º. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Art. 53º. Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – Licenças a que fazem jus os titulares;

II – Férias remuneradas dos titulares;

III – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

IV – Nas ausências e impedimentos legais do conselheiro titular, quando superior a 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 54º. Durante a substituição temporária, terá o substituto direito à mesma remuneração do substituído e aplicam-se as normas da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV

Dos seus impedimentos

Art. 55º. São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges ou em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

§ 2º - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

SEÇÃO V

Das faltas funcionais

Art. 56º.. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I – Exercer outra atividade incompatível com o exercício do mandato;

II - Exercer a função abusivamente em benefício próprio;

III – receber, em função do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV – Ter faltas injustificadas;

V – Proceder de forma desidiosa;

VI – Não cumprir a carga horária, os plantões e sobreavisos;

VII – ter conduta moral inidônea;

VIII - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

IX – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

X – Abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

XI – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

XII - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando danos, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

SEÇÃO VI

Do processo disciplinar e das sanções disciplinares

Art. 57º. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante de entidade não-governamental, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos

sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 58º. Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente:

I – O representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;

II – O representante de entidade não governamental, pelo Fórum DCA;

III – o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido Conselho;

IV – O representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

Art. 59º. Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III – perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão não-remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 60º. O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 61º. Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§1º – Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se o citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

§2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 62º. Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

Art. 63º. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Parágrafo único. O indiciado será intimado das datas e horários das audiências, podendo se fazer presente e participar.

Art. 64º. Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado será intimado do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a penalidade a ser aplicada.

Art. 65º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

§1º. Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

§2º. Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal,

de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

§3º. Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia da decisão final.

Art. 66º. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II – Deixar de residir no município;

III – for condenado por decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função. Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 67º. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 69º. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (90) dias.

Art. 70º. O Fórum Municipal Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do CMDCA.

Art. 71º. O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos).

Parágrafo Único. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 72º. O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 73º. Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 06 (seis) meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 74º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 149/2018 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 094, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 744- PÁGINA 7- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 24 DE MARÇO DE 2023

Nº 210/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023, "REVOGA A LEI Nº 149 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 210/2023, de 24 de março de 2023, revoga a lei nº 149 de 23 de novembro de 2018 e suas alterações e dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como reformula o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), conselho tutelar, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Governador Newton Bello-MA. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 24 de março de 2023.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PROCESSO Nº 078/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, através SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ÓRGÃOS GERENCIADORES), e a empresa C M F TORRES – AUTO POSTO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 32.304.993/0001-81. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2022 – SRP. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. VIGÊNCIA: 12 meses

EDIÇÃO Nº 744- PÁGINA 8- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 24 DE MARÇO DE 2023

FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 2º do artigo 15 da lei das licitações, torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. SIGNATÁRIOS: Pelo (s) contratante (s) Cicero Alves Pereira Arraiz, Epitácio de Carvalho Souza, Aldenice Pereira Sousa, Josélia Prazeres de Sena e pela Contratada Cristiane Maria Ferreira Torres.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR	TOTAL	DESCONTO
1	Gasolina Comum	200.000	UND	ALESAT	R\$5,72	R\$1.144.000,00	1,40%
VALOR TOTAL						R\$1.144.000,00	

Governador Newton Bello-MA, 24 de março de 2023.

CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Órgão Gerenciador
EPITACIO DE CARVALHO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

ALDENICE PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

JOSELIA PRAZERES DE SENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

C M F TORRES – AUTO POSTO SÃO FRANCISCO
CNPJ nº 32.304.993/0001-81
CRISTIANE MARIA FERREIRA TORRES
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PROCESSO Nº 078/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, através SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ÓRGÃOS GERENCIADORES), e a empresa A V TEIXEIRA EIRELI, CNPJ: 42.927.435/0001-26. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2022 – SRP. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 2º do artigo 15 da lei das licitações, torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. SIGNATÁRIOS: Pelo (s) contratante (s) Cicero Alves Pereira Arraiz, Epitácio de Carvalho Souza, Aldenice Pereira Sousa, Josélia Prazeres de Sena e pela Contratada Adriana Vieira Teixeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	DESCONTO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	LARCO	ÓLEO DIESEL COMUM	90.000	R\$ 6,55	R\$ 589.500,00	1,20%

Governador Newton Bello-MA, 24 de março de 2023.

CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Órgão Gerenciador

EPITACIO DE CARVALHO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

ALDENICE PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

JOSELIA PRAZERES DE SENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

A V TEIXEIRA EIRELI
CNPJ nº 42.927.435/0001-26
ADRIANA VIEIRA TEIXEIRA
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 PROCESSO Nº 078/2022. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmado entre a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, através SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ÓRGÃOS GERENCIADORES), e a empresa A R DE MELO & CIA LTDA, CNPJ: 22.105.176/0001-40. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2022 – SRP. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. VIGÊNCIA: 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo 2º do artigo 15 da lei das licitações, torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. SIGNATÁRIOS: Pelo (s) contratante (s) Cicero Alves Pereira Arraiz, Epitácio de Carvalho Souza, Aldenice Pereira Sousa, Josélia Prazeres de Sena e pelo Contratado Alex Rodrigues de Melo.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	DESCONTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	200.000	LTS	ÓLEO DIESEL S10	0,8%	GREEN /SP	R\$ 7,02	R\$ 1.404.000,00
TOTAL							R\$ 1.404.000,00

Governador Newton Bello-MA, 24 de março de 2023.

CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Órgão Gerenciador

EPITACIO DE CARVALHO SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

ALDENICE PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Gerenciador

JOSELIA PRAZERES DE SENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

A R DE MELO & CIA LTDA
CNPJ nº 22.105.176/0001-40
ALEX RODRIGUES DE MELO
Fornecedor

EXTRATO DE CONTRATO: 107/2023 PROCESO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M & T DISTRIBUIDORA LTDA, C.N.P.J: 38.584.553/0001-92 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 151.731,15 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e quinze centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecedor. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas

alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante M & T DISTRIBUIDORA LTDA, por Maria Caroline Da Costa Rabelo Portela Ulisses, CPF nº 057.429.913-04, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 108/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M & T DISTRIBUIDORA LTDA, C.N.P.J: 38.584.553/0001-92 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 46.081,00 (quarenta e seis mil e oitenta e um reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira De Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante M & T DISTRIBUIDORA LTDA, por Maria Caroline Da Costa Rabelo Portela Ulisses, CPF nº 057.429.913-04, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 109/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M & T DISTRIBUIDORA LTDA, C.N.P.J: 38.584.553/0001-92 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 200.274,25 (duzentos mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres De Sena - Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante M & T DISTRIBUIDORA LTDA, por Maria Caroline Da Costa Rabelo Portela Ulisses, CPF nº 057.429.913-04, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 110/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M & T DISTRIBUIDORA LTDA, C.N.P.J: 38.584.553/0001-92 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 98.212,75 (noventa e oito mil e duzentos e doze reais e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Eptácio De

Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante M & T DISTRIBUIDORA LTDA, por Maria Caroline Da Costa Rabelo Portela Ulisses, CPF nº 057.429.913-04, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 111/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M L A S MORAIS, C.N.P.J: 30.848.027/0001-08 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 100.035,95 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante M L A S MORAIS, por Mariana Livia Almeida Silva Moraes, CPF nº 047.589.053-12, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 112/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M L A S MORAIS, C.N.P.J: 30.848.027/0001-08 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 50.003,95 (cinquenta mil e três reais e noventa e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira De Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante M L A S MORAIS, por Mariana Livia Almeida Silva Moraes, CPF nº 047.589.053-12, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 113/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M L A S MORAIS, C.N.P.J: 30.848.027/0001-08 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 100.224,60 (cem mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres De Sena - Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante M L A S MORAIS, por Mariana Livia Almeida Silva Moraes, CPF nº 047.589.053-12, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

EDIÇÃO Nº 744- PÁGINA 11- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 24 DE MARÇO DE 2023

Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 114/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M L A S MORAIS, C.N.P.J: 30.848.027/0001-08 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 73.066,50 (setenta e três mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Epitácio De Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante M L A S MORAIS, por Mariana Livia Almeida Silva Moraes, CPF nº 047.589.053-12, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 115/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, C.N.P.J: 31.845.072/0001-63 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 20.012,85 (vinte mil e doze reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa, Contratante M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, por Leonardo Porfírio Assis Santos Silva, CPF nº 026.618.163-56, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 116/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, C.N.P.J: 31.845.072/0001-63 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 10.013,20 (dez mil e treze reais e vinte centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira De Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa, Contratante M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, por Leonardo Porfírio Assis Santos Silva, CPF nº 026.618.163-56, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 117/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, C.N.P.J: 31.845.072/0001-63 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 59.751,85 (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres De Sena - Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, por Leonardo Porfírio Assis Santos Silva, CPF nº 026.618.163-56, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 118/2023 PROCESSO. 075/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, C.N.P.J: 31.845.072/0001-63 OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 20.014,40 (vinte mil e quatorze reais e quarenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de Fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Epitácio De Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa, Contratante M V PENHA SERVICOS E COMERCIO LTDA, por Leonardo Porfírio Assis Santos Silva, CPF nº 026.618.163-56, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 17/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 133/2023 PROCESSO. 078/2022 TOMADA DE PREÇO Nº011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e O J CONSTRUTORA LTDA, C.N.P.J: 26.826.898/0001-45 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de reformas na Escola Municipal Rosimar Silva Araújo, na sede do município de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: 649.073,87 (Seiscentos e quarenta e nove mil, setenta e três reais e oitenta e sete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: Tomada de Preço FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sena – Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante e O J CONSTRUTORA LTDA, por Iveth Kassia Araújo Teixeira Lima, CPF nº 907.654.863-34, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 22/03/2023 a 21/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 134/2023 PROCESSO. 078/2022 TOMADA DE PREÇO Nº011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e O J

EDIÇÃO Nº 744- PÁGINA 12- ANO VII - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 24 DE MARÇO DE 2023

CONSTRUTORA LTDA, C.N.P.J: 26.826.898/0001-45 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de reformas na Escola Municipal Ney Braga na sede do município de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 527.665,05 (Quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: Tomada de Preço FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sena – Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante e O J CONSTRUTORA LTDA, por Iveth Kassia Araujo Teixeira Lima, CPF nº 907.654.863-34, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 22/03/2023 a 21/05/2023.

EXTRATO DE CONTRATO: 135/2023 PROCESSO. 078/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e R A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J: 40.724.919/0001-42 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de reformas na, Escola Municipal Instituto Fundamental Batista na sede do município de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 679.259,70 (Seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme ordem de serviço. MODALIDADE: Tomada de Preço FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Josélia Prazeres de Sena – Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa, Contratante e R A LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, por Raiza Araujo Lima, CPF nº 054.893.033-36, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 22/03/2023 a 21/05/2023.

HOMOLOGAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Ratifico a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art.

38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peixes in natura para distribuição gratuita na semana santa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA; PROC. ADM. N.º: 027/2023; CONTRATADO: VANDERLAN PIRES SANTOS; EMPRESA: VANDERLAN P. SANTOS EIRELI; CNPJ N.º: 09.050.814/0001-05; ENDEREÇO: RUA ROBERTO RIOS, 04, BAIRRO: FIRMINO, CEP: 65.380-000, BOM JARDIM/MARANHÃO; VALOR: R\$ 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais). Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Projeto Atividade: 08.244.0023.2058.0000; Ação: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIV E AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Projeto Atividade: 08.244.0023.2066.0000; Ação: MANUTENÇÃO E FUNC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – FNAS; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Projeto Atividade: 08.244.0023.2081.0000; Ação: MANUTENÇÃO DO PROG. DE BENEF EVENTUAIS – FEAS; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Gov. Newton Bello/MA, 24 de março de 2023. Aldenice Pereira De Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM PMGNB 744º
12 PÁGINAS – ANO VI

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

